



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/1992

Dá nova redação ao artigo 12 do ato das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

REPUBLICAÇÃO

(Promulgada em 2 de dezembro de 1992)

Art. 1º O artigo 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Exclui-se para fins do que dispõe o art. 14 desta Lei, a utilização da residência oficial pelo Prefeito até 28 de dezembro de 1992, cuja determinação do imóvel a partir da data referida será a que estiver definida ou vier a ser definida em Lei específica, na forma disposta no art. 48 desta Lei”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicação total por haver constado erro material na numeração da Emenda à Lei Orgânica.

Currais Novos/RN, 17 de outubro de 2024.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAÚJO
1ª Secretária

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES
2º Secretário